



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 57
Data entrada 11/03/26
Horário 12:00
Destino Apoio
Assinatura Responsável [Assinatura]

Projeto de Lei 57 /2026.

O Poder Executivo fica autorizado a priorizar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para a composição das cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a priorizar, no âmbito do Município de Ouro Branco, Minas Gerais a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para a composição das cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido na Lei nº 11.326/2006.

Art. 3º A aquisição dos produtos destinados à composição das cestas básicas observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo o Poder Executivo utilizar:

- I – chamamento público para aquisição direta da agricultura familiar;
- II – contratação por meio de cooperativas e associações de produtores rurais;
- III – instrumentos de parceria e cooperação com organizações da agricultura familiar.

Art. 4º A política instituída por esta Lei observará os princípios da segurança alimentar e nutricional estabelecidos na Lei nº 11.346/2006, garantindo às famílias





Câmara Municipal de Ouro Branco

beneficiárias o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 5º As cestas básicas distribuídas pelo Município deverão incluir, sempre que possível, alimentos oriundos da agricultura familiar, tais como:

I – frutas da estação;

II – legumes e verduras;

III – raízes e tubérculos;

IV – ovos;

V – leite e derivados;

VI – mel e derivados;

VII – farinhas, grãos e outros produtos minimamente processados.

Parágrafo único. A seleção dos alimentos deverá priorizar produtos frescos, regionais e de valor nutricional elevado, contribuindo para a promoção da saúde e da segurança alimentar.

Art. 6º A composição das cestas básicas deverá buscar diversidade nutricional, considerando, sempre que possível, necessidades alimentares específicas de pessoas com deficiência ou condições atípicas, garantindo alimentação mais adequada e saudável.

Art. 7º O Município poderá adotar como referência e inspiração para a implementação desta política pública experiências consolidadas em âmbito nacional, tais como:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I – o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que promove a compra institucional de alimentos da agricultura familiar para abastecimento de programas sociais;

II – o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que estabelece a utilização de produtos da agricultura familiar na alimentação escolar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá priorizar a aquisição de produtos provenientes de:

- I – agricultores familiares residentes no Município;
- II – associações e cooperativas da agricultura familiares locais ou regionais;
- III – empreendimentos familiares rurais formalmente registrados.

Art. 9º Para execução desta Lei, o Município poderá firmar parcerias com:

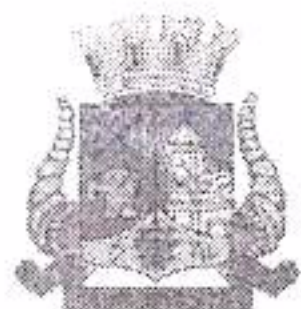
- I – Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- II – entidades de assistência técnica e extensão rural;
- III – cooperativas e associações da agricultura familiar;
- IV – instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento rural.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Na aquisição dos produtos destinados à composição das cestas básicas previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá priorizar, sempre que possível, produtores da agricultura familiar estabelecidos no território do Município.

§1º Na impossibilidade de atendimento integral da demanda por produtores locais, poderão ser adquiridos produtos de agricultores familiares da região ou de outros municípios.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§2º A priorização prevista neste artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, bem como os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Ouro Branco, 11 de Março de 2026.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.03.11 11:08:37
63'00"

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco - MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e ampliar a qualidade nutricional das cestas básicas distribuídas pelo Município, promovendo simultaneamente desenvolvimento rural, segurança alimentar e proteção social.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na produção de alimentos no Brasil e constitui importante instrumento de geração de renda, manutenção das famílias no campo e desenvolvimento econômico regional. Nesse sentido, a Lei nº 11.326/2006 estabelece as diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento desse setor estratégico.

A proposta também encontra respaldo na Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e garante o direito humano à alimentação adequada, orientando políticas públicas que assegurem o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos.

A experiência brasileira demonstra que a compra institucional de alimentos da agricultura familiar gera benefícios significativos tanto para os produtores quanto para a população atendida por programas sociais. Exemplos consolidados dessa política são o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, programas que incentivam a produção local ao mesmo tempo em que promovem alimentação saudável.

Ao adotar política semelhante na distribuição de cestas básicas, o Município poderá:

- fortalecer a economia rural local;
- estimular a produção agrícola familiar;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- reduzir a dependência de alimentos industrializados;
- melhorar a qualidade nutricional das cestas básicas.

Outro aspecto relevante da proposta é a atenção à alimentação de pessoas atípicas, como indivíduos com Transtorno do Espectro Autista e outras condições que podem demandar cuidados alimentares específicos. A inclusão de alimentos frescos e naturais contribui para dietas mais equilibradas e adequadas às necessidades desse público.

Assim, a presente proposta alia política social, saúde pública, desenvolvimento rural e segurança alimentar, promovendo benefícios amplos para a população e para os produtores locais.

Diante da relevância social, econômica e nutricional da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

A matéria encontra respaldo jurídico na legislação federal vigente.

A Lei nº 11.326/2006 estabelece as diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Da mesma forma, a Lei nº 11.346/2006 institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecendo o direito humano à alimentação adequada e incentivando ações dos entes federativos nesse sentido.

Relativamente, no que diz respeito às aquisições públicas, o projeto observa os princípios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo afronta às normas que regem a administração pública.

Destaca-se ainda que a proposta encontra alinhamento com políticas públicas federais consolidadas, como o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que incentivam a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar para programas sociais.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Assim, verifica-se que o projeto não cria obrigação incompatível com o ordenamento jurídico, tampouco invade competência exclusiva do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de política públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e ao desenvolvimento rural.

Ouro Branco, 11 de Março de 2026.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.03.11
11:08:58 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco - MG

